

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000261/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018335/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.246296/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 00.374.235/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 63.846.281/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANDREA SIMONE MOURAO LOBATO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO PARÁ**, com abrangência territorial em **PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos, na forma desta cláusula e seus parágrafos, para os integrantes da categoria, o Piso Salarial, de acordo com a tabela abaixo:

	Funções / Cargos	Salário
a)	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.813,08
	GERENTE DE CONTABILIDADE	R\$ 2.813,08
b)	SUPERVISOR DE CONTABILIDADE	R\$ 2.472,78
	SUPERVISOR FISCAL	R\$ 2.472,78
	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 2.472,78
	SUPERVISOR SOCIETÁRIO	R\$ 2.472,78
c)	ANALISTA CONTÁBIL	R\$ 2.109,74
	ANALISTA FISCAL	R\$ 2.109,74
	ANALISTA DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 2.109,74
	ANALISTA SOCIETÁRIO	R\$ 2.109,74
d)	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	R\$ 1.684,03
	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO FISCAL	R\$ 1.684,03
	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 1.684,03

	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO SOCIETÁRIO	R\$ 1.684,03
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.420,19
	AUXILIAR DE FATURAMENTO	R\$ 1.420,19
	TÉCNICO MANUTENÇÃO EQUIP. INFORMÁTICA	R\$ 1.420,19
e)	RECEPCIONISTA TELEFONISTA	R\$ 1.420,19
	FAXINEIRO	R\$ 1.420,19
	COPEIRO/COZINHEIRO	R\$ 1.420,19
	OFFICE-BOY	R\$ 1.420,19

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão optar pelo pagamento de remuneração variável, desde que fique garantido o pagamento de no mínimo o valor previsto na forma da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDA: Uma vez estabelecida a remuneração variável, deve o empregador, definir sua origem e os critérios de pagamento da verba, pois deixando de existir a origem, esta poderá ser igualmente suprimida, sem que isso configure diminuição salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRA: A função de Office-boy, quando exercida em motocicleta terá o empregado direito a adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base na forma do que prevê o Art. 195 da CLT, e terá como encargo, dentre outros, os serviços externos de bancos, clientes, cobranças e classificação e conferência de documentos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ANUAL

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de Março de 2024, mediante a aplicação de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º de março de 2023, conforme cláusula acima, facultado às empresas deduzirem eventuais aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidas durante o período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o presente reajuste o SINECON/PA, declara expressamente estarem quitadas todas as perdas salariais porventura existentes até a data desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver atraso na data da celebração da presente convenção, fica permitido às empresas efetivarem o pagamento das vantagens previstas nesta Cláusula relativas aos meses de atraso, em folha suplementar em 1(uma) parcela no mês da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça a função de chefia com gratificação, por período igual ou superior a 15(quinze) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, descontos especificados, além de outros títulos quaisquer que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 20% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o adiantamento de 50%(cinquenta por cento) do 13º Salário por ocasião do gozo das férias, desde que requerido, pelo empregado, dentro dos 30(trinta) dias finais do período aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de concessão fracionada do período de gozo de férias, o benefício previsto na presente cláusula será concedido em apenas um período de gozo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS / BANCO DE HORAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50%(cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 70%(setenta por cento) para as demais, aplicáveis tão somente para a parte fixa da remuneração, para os casos de remuneração variável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acréscimo será de 100% (cem por cento) para as horas prestadas aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que as empresas poderão compensar o excesso ou a diminuição de horas de um dia por correspondente diminuição ou prorrogação da jornada de trabalho em outro ou outros dias, na sistemática denominada "Banco de Horas", em regime de compensação. No entanto, tais compensações, ficam limitadas ao prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de redução ou prorrogação da jornada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIOS

A cada 3 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, os empregados da categoria farão *jus* a um adicional por tempo de serviço no percentual de 3% (três por cento), incidente sobre o salário base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que as empresas vinculadas às categorias econômicas aqui representadas, facultarão o ponto aos seus empregados no dia destinado a comemoração do dia do Contador, comemorado no dia 22 de setembro.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

Os empregados que viajarem em missão ou serviço farão *jus* ao reembolso de despesas com transporte, alimentação e estadia, compatível com seus cargos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que já vêm pagando aos seus empregados Vales-refeição ou Vales-alimentação deverão reajustar seus valores na mesma proporção do reajuste salarial.

PARAGRAFO ÚNICO: Do valor desses Vales, a empresa poderá se ressarcir do percentual de 20% (vinte por cento).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos 2 (dois) uniformes por semestre, aos seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado que o *caput* desta cláusula se aplica somente para os empregados que deixaram de fazer parte do quadro funcional da empresa no prazo de até 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro dos 30 (trinta) dias que antecedem a Data Base da Categoria, fará *jus* à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTAS DE REFERÊNCIA

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem Carta de Referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a uma licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independente das férias a que tenha direito.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO QUE RETONAM DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego de até 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Nos casos de adoção de crianças com até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, serão concedidos aos empregados adotantes 4 (quatro) meses de licença, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de Setembro de 2008, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, e desde que o marido, a mulher ou o(a) companheiro(a) não perceba tal benefício em seu emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a todas as empregadas gestantes, a estabilidade desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo então a empresa cancelar a comunicação de demissão.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso de aviso prévio indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR CASAMENTO OU LUTO

O(A) empregado(a) terá direito a 3 (três) dias de dispensa subsequente ao casamento e 3 (três) ao luto decorrente do falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou irmã(o).

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O(A) empregado(a) que sofrer acidente de trabalho, tem garantida pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Art. 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que conte com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurada a estabilidade provisória por este período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os integrantes da categoria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA

Para efeito de controle de jornada de trabalho, ficam autorizados, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores a adotar sistemas alternativos, permitidos em Lei, de controle de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO/ESTUDANTE/FALTAS ABONADAS

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializados, desde que coincidente com horário de trabalho, sendo o empregador avisado, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da prova e posterior comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Respeitados os termos do Art. 134 da CLT, poderá o empregador conceder ao empregado férias em dois períodos distintos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas serão obrigadas a submeter os seus empregados aos exames médicos admissional, periódico e demissional, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A falta do exame médico demissional, sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apresentação de atestados médicos válidos nos termos da Legislação vigente para abono de faltas, deve ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data que se iniciou o afastamento do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

As empresas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão mensalmente dos seus empregados representados, a título de Contribuição Confederativa/Assistencial, como fixado em Assembleia Geral, o equivalente a **2% (dois por cento)** do Salário Base, a ser descontado na folha salarial de junho, e repassarão tais valores ao Sindicato Profissional através de recolhimento à Conta Corrente nº **504.737-9 da Caixa Econômica Federal (104), Agência Círio 0022**, remetendo o comprovante ao e-mail do sindicato, **sinecon.pa@hotmail.com**, até o 10º dia do mês subsequente, sob pena das multas previstas neste Instrumento Normativo, além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Subordina-se ao desconto assistencial previsto no *caput* o trabalhador representado que não manifeste no prazo de **30 (trinta) dias após** o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/DF, da CCT, por declaração firmada de próprio punho, acompanhada de documento de identificação, entregue ao empregador ou encaminhado por meio hábil e eficiente ao SINECON/PA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas efetuarão os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades de associados ao Sindicato Profissional, mediante a autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL AO SINDICATO PATRONAL

As empresas, escritórios e profissionais autônomos, associados ao SESCON-PA, pagarão **R\$ 107,00** (cento e sete reais), a título de mensalidade sindical, para que o SESCON/PA possa manter suas atividades em defesa dos associados, devendo efetuar o pagamento até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade patronal poderá facultativamente, desde que já tenha sido aprovada a CCT do exercício, conceder desconto:

- a) de 15% (quinze por cento) no pagamento das mensalidades de todo o ano, quando forem integralmente quitadas até o dia 30 de Abril do ano em curso;
- b) de 10% (dez por cento) no pagamento das mensalidades correspondentes ao primeiro semestre, quando quitadas até o dia 31 de março do ano em curso e ao segundo semestre quando forem quitadas até o dia 31 de Agosto do ano em curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA FILIAIS NO ESTADO DO PARÁ

As filiais de empresas que mantenham matriz fora do Estado do Pará, ficam obrigadas a recolher a contribuição sindical patronal para o SESCON/PA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A filial localizada no território paraense que não possua capital social destacado, deverá utilizar para cálculo do valor da contribuição devida por esta filial, o valor apurado a partir da identificação do percentual de participação específico no faturamento anual de todos os estabelecimentos da empresa, de acordo com o que prevê os Arts. 580, III e 581 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL PATRONAL

Para Manutenção do Sistema de Representação Sindical Patronal, os integrantes da categoria econômica representada pelo SESCON/PA pagarão a título de Contribuição Associativa Patronal, do exercício de 2024 e 2026, a quantia de:

- a) R\$ 100,00 (cem Reais), para empresas sem empregados e com até 5 (cinco) empregados;
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para empresas que possuam de 6 (seis) a 10 (dez) empregados;
- c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para empresas que possuam de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados;
- d) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para empresas que possuam acima de 21 (vinte e um) empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Associativa Patronal deverá ser paga em uma única parcela até o último dia do mês de setembro de 2024 e 2025, em guias expedidas pelo SESCON/PA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que se associarem após 30 de junho pagarão a contribuição prevista no *caput* proporcional aos meses restantes para término do exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Subordina-se a este pagamento assistencial a representada que NÃO manifeste no prazo de **30 (trinta) dias após** o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/DF, por declaração firmada pelo representante legal da representada, acompanhada de Instrumento Constitutivo e eventuais alterações, além do documento de Identidade do Representante, encaminhado por meio hábil e eficiente ao SESCON/PA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES COMPLEMENTARES

Fica assegurada abertura de negociações complementares a esta CCT entre as entidades sindicais profissional e econômica, grupo de empresas ou empresa isolada, visando a melhoria das cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a abertura de negociações por quaisquer das entidades a cada 12 (doze) meses.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho, aplica-se somente aos Empregados das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Pará.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulada a multa correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), por infração de cada uma das cláusulas aqui pactuadas em favor da parte prejudicada, seja ela, empregado, empregador ou entidade sindical, observado o disposto no art. 619, c/c art. 622, todos da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por estarem assim justos e acordados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmando-a, física ou eletronicamente, para que a minuta do instrumento seja levado a registro e homologação perante a autoridade competente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A data base da categoria obreira é mantida em 1º de Março de cada ano, e a presente CCT terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de março de 2024 e findo em 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DE CUMPRIMENTO

As empresas se obrigam ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, ficando cientes, que, por se tratar de Normas de Relações de Trabalho, estão sujeitas à fiscalização do Ministério do Trabalho, que em caso de descumprimento poderá autuar e multar, seja por não aplicação, por falta de recolhimento de contribuições ou reajustamentos salariais e demais benefícios aqui determinados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, subsidiará, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, acumulação de benefícios.

}

**NELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA**

**ANDREA SIMONE MOURAO LOBATO
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

